



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 321-2025

Contrato de contratação de empresa especializada para fornecimento de usinagem asfáltica para pavimentação de vias do município de Juazeiro-BA pelo período de 12 (doze) meses que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA e a Empresa CONSTRUTORA LUMAX LTDA.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, por meio da SECRETARIA DE OBRAS ESTRUTURANTES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.915.632/0001-27, com sede na Praça Barão do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Estado da Bahia, neste ato representado pelo **SR. VAGNER SOARES SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS ESTRUTURANTES**, nomeado pelo Decreto nº 033/2025, publicado no DOEM de 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 44222, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA LUMAX LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **14.138.176/0001-19**, sediada na Avenida Principal, quadra QI-H, s/n, Distrito Industrial do São Francisco, na cidade de Juazeiro/BA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **MAX AURÉLIO MENEZES NASCIMENTO**, solteiro, Engenheiro Civil, inscrito no C.P.F: 035.467.794-28, R.G. 1011526557 SSP/BA conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 154/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 027/2025**, e **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2025 Tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de usinagem asfáltica para pavimentação de vias do município de Juazeiro-BA pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Descrição	Und	Marca	Qtd	VI. Unit.	VI. Total
1	USINAGEM DE CONCRETO ASFÁLTICO COM CAP 50/70, PARA CAMADA DE ROLAMENTO, PADRÃO DNIT FAIXA C, EM USINA DE ASFALTO CONTÍNUA DE 80 TON/H.	T	SERVIÇO	3.600	R\$ 581,00	R\$ 2.091.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da última assinatura, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme natureza do objeto descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O fiscal do contrato será o servidor **MARIO DOS SANTOS SILVA, CPF 005.945.875-71**

4.3. O gestor do contrato será o servidor **GABRIEL LAERT ALMEIDA DANTAS, CPF 069.750.755-65**, ou pelo respectivo substituto designado.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 20% do contrato, com a devida anuência do contratante. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.091.600,00 (Dois milhões, noventa e um mil e seiscentos reais)**, referente exclusivamente aos itens constantes na planilha descrita na cláusula 1.2 deste instrumento contratual.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O contratado deverá apresentar relação de documentos solicitados na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

Assinado por 2 pessoas: MAX AURELIO MENEZES NASCIMENTO e VAGNER SOARES SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E1B5-236C-AF7D-73FC> e informe o código E1B5-236C-AF7D-73FC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

7.4. Todos os pagamentos serão realizados na **Agência: 2101; Conta Corrente: 8866-8- Banco: 748 – (BANCO COOPERATIVA SICREDI)**

7.5. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitida a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade : 08 .08.000 - SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS ESTRATÉGICAS

Projeto/Atividade: 1056

Elemento de despesa : 449051 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso : 1500 / 1700 / 1706 / 1708 / 1720 / 1754

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da divulgação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme o Artigo 94 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-M/FGV (Índice Nacional do Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. A CONTRATADA deverá efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – CREA/BA ou, correndo as despesas às suas expensas, ficando responsável por eventuais ônus que causar à CONTRATANTE, caso descumpra essa obrigação.

10.1.2. Licença da Usina de asfalto e regularidade ambiental: Possuir junto ao órgão competente o licenciamento Ambiental (Licença de operação – LO), devendo a licença ser própria e válida para extração e beneficiamento de minérios; ou a comprovação da origem do produto mediante termo de compromisso a ser fornecido pela empresa produtora dos minérios e, neste caso, o respectivo Licenciamento Ambiental

Assinado por 2 pessoas: MAX AURELIO MENEZES NASCIMENTO e VAGNER SOARES SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E1B5-236C-AF7D-73FC> e informe o código E1B5-236C-AF7D-73FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

do emissor do Termo de Compromisso;

10.1.3. A CONTRATADA é responsável pela qualidade do CBUQ fornecido;

10.1.4. A CONTRATADA deve cumprir os prazos e horários de fornecimento;

10.1.5. A CONTRATADA deve fornecer toda a documentação necessária (relatórios, notas fiscais, etc.).

10.1.6. A CONTRATADA deve corrigir eventuais não conformidades no CBUQ fornecido, dentro do prazo de 24 horas após a notificação.

10.1.7. Caberá a CONTRATADA cumprir e manter as condições previstas nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, nas leis, regulamentos e posturas municipais, bem como nas normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública e de meio ambiente adequadas à produção de CBUQ, assim como observar as normas referentes à licitação no que couber.

10.1.8. Providenciar a imediata correção do traço relativo ao CBUQ fornecido, conforme solicitação da CONTRATANTE;

10.1.9. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da produção do CBUQ, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição;
- g) e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

10.2. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

10.2.1. Retirar o CBUQ na usina da CONTRATADA;

10.2.2. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;

10.2.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que o (s) licitante (s) vencedor (es) possa (m) cumprir o objeto desta licitação;

10.2.4. Fornece a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-la em casos omissos;

10.2.5. Se responsabilizar pela fiscalização da qualidade e quantidade do CBUQ;

10.2.6. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas;

10.2.7. Atestar a execução do contrato;

10.2.8. Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Assinado por 2 pessoas: MAX AURELIO MENEZES NASCIMENTO e VAGNER SOARES SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E1B5-236C-AF7D-73FC>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

12.3.1. Moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Assinado por 2 pessoas: MAX AURELIO MENEZES NASCIMENTO e VAGNER SOARES SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E1B5-236C-AF7D-73FC> e informe o código E1B5-236C-AF7D-73FC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO/BA, 05 de agosto de 2025.

VAGNER SOARES SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRUTURANTES
AUTORIDADE COMPETENTE

Documento assinado digitalmente
 **MAX AURELIO MENEZES NASCIMENTO**
Data: 05/08/2025 14:04:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MAX AURÉLIO MENEZES NASCIMENTO
CONSTRUTORA LUMAX LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____

Assinado por 2 pessoas: MAX AURELIO MENEZES NASCIMENTO e VAGNER SOARES SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E1B5-236C-AF7D-73FC> e informe o código E1B5-236C-AF7D-73FC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E1B5-236C-AF7D-73FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAX AURELIO MENEZES NASCIMENTO (CPF 035.XXX.XXX-28) em 05/08/2025 14:04:17 GMT-03:00

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)



VAGNER SOARES SOUZA (CPF 059.XXX.XXX-73) em 05/08/2025 14:43:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E1B5-236C-AF7D-73FC>